



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O **MUNICÍPIO DE ESPINOSA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.650.952/0001-16, com sede na Praça Cel. Heitor Antunes, nº 132, Centro, Espinosa/MG, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo Administrativo correspondente, vem emitir a presente **JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, com fundamento no art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, para a celebração de parceria, por meio de Termo de Fomento, em regime de mútua cooperação, com a **ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TECNICISTAS DE ESPINOSA**, inscrita no CNPJ nº 28.716.255/0001-74, visando assegurar o transporte coletivo dos estudantes universitários e tecnicistas do Município de Espinosa/MG que frequentam instituições de ensino na cidade de Mato Verde/MG, durante o período letivo regular.

1 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. Incentivar o ingresso e a permanência dos estudantes do Município nas instituições de ensino técnico e superior;
- 1.2. Promover o acesso à educação, assegurando condições adequadas de deslocamento aos alunos que necessitam se deslocar para municípios vizinhos;
- 1.3. Propiciar condições para que estudantes, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, possam ingressar e permanecer nas instituições de ensino;
- 1.4. Garantir o transporte coletivo organizado pela própria entidade representativa dos estudantes universitários e tecnicistas do Município.

2 – FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

2.2. Precedendo estas formalizações, deve o Poder Público realizar chamamento público das organizações da sociedade civil aptas à execução do objeto, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei nº 13.019/2014.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.650.952/0001-16

2.3. Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, deve-se recorrer ao comando constante do artigo 31 do mesmo diploma, que dita:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.4. No caso concreto, a inexigibilidade do chamamento público resta configurada diante da inviabilidade de competição, uma vez que a parceria será celebrada com entidade específica representativa dos estudantes universitários e técnicos do Município, constituída com a finalidade de organizar e viabilizar o transporte coletivo dos alunos vinculados à associação.

2.5. A parceria encontra amparo na Lei Municipal nº 1.740/2019, que autoriza a transferência de recursos à Associação dos Estudantes Universitários e Técnicos de Espinosa, identificando expressamente a entidade beneficiária, circunstância que afasta a necessidade de chamamento público.

2.6. Além do mais, é de se ressaltar o evidente interesse público da parceria, eis que destinada ao incentivo à educação superior e técnica, bem como à redução da evasão escolar, garantindo o acesso dos estudantes às instituições de ensino situadas em município diverso.

3 – VALOR DO CONTRATO:

3.1. O valor total que se apresenta para a perfeita execução dos trabalhos é de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) repassados em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

4.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, constata-se que os valores apresentados estão de acordo com os praticados no mercado, bem como com os repasses efetuados em outros exercícios.

5 – DOCUMENTOS APRESENTADOS:

5.1. Os documentos apresentados foram os exigidos pelo art. 34 e 35 da Lei 13.01/2014.



Prefeitura Municipal de Espinosa

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 18.650.952/0001-16

6 – DO CONTRATADO E DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1. ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS E TECNICISTAS DE ESPINOSA, CNPJ nº 28.716.2550001-74, com sede na Rua Dom Pedro I, nº 42, Bairro Cidade Nova, Espinosa/MG, CEP 39.510-000.

6.2. Representante Legal: Lucas Rodrigues Antunes, Presidente, portador do CPF nº 183.714.796-54 e RG nº MG- 24.789.356, residente na Rua São Vicente de Paula, nº 170, Bairro Jardim Oriente, Espinosa/MG, CEP 39.510-000.

7 – DA IMPUGNAÇÃO

7.1. Na forma do § 2º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual impugnação, que deverá ser protocolada no Setor de Protocolo da Prefeitura, situada na Praça Cel. Heitor Antunes, 132, Centro, CEP: 39.510-000, Espinosa – MG, ou encaminhada por e-mail: prefeituraespinosa@yahoo.com.br.

8 – DA DELIBERAÇÃO

8.1. Analisando o Plano de Trabalho apresentado pela entidade, verificamos que a dispensa de chamamento público se revela imperiosa, uma vez que torna mais eficiente a prestação de serviços públicos, restando, caracterizada a oportunidade e conveniência da Administração.

8.2. Nada mais havendo a tratar, e tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente Termo, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante, pela Comissão Permanente de Licitações e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

9 – DA RATIFICAÇÃO

9.1. Considerando-se as manifestações carreadas, a fundamentação jurídica apresentada e a instrução do presente processo, ratifico a presente contratação por Inexigibilidade de Chamamento Público, encaminhando-se os autos para as providências de estilo.

Espinosa/MG, 31 de março de 2026.

Aparecida Batista Balieiro Silva
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Nilson Faber Sepulveda
Prefeito Municipal